



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
Segunda Câmara  
Sessão: 7/3/2017

90 TC-002113/026/15 CONTAS ANUAIS

**Prefeitura Municipal:** Bariri.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Deolinda Maria Antunes Marino.

**Acompanha(m):** TC-002113/126/15.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-2 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	32,31%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%~100%)
Magistério	92,71%	(60%)
Pessoal	47,51%	(54%)
Saúde	27,08%	(15%)
Transferências ao Legislativo	1,59%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 82.800.000,00	
Receita Realizada	R\$ 80.634.225,14	
Execução orçamentária	Déficit→ 2,02%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Bariri**, relativas ao exercício de **2015**, que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Bauru (UR-2).

No relatório de fiscalização, de fls. 15/23-verso, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, foram analisados os resultados considerados essenciais para a emissão do parecer, sendo anotadas as seguintes ocorrências:

**Cumprimento das Exigências Legais**

- falta de divulgação no sítio eletrônico dos pareceres prévios do Tribunal de Contas.

**Demais Aspectos Relacionados à Educação**

- insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino relativamente às creches; resultados desfavoráveis de duas escolas municipais levaram a Rede Municipal de Ensino a não atingir a meta do IDEB para o exercício examinado; identificada situação de perigo relativa à existência de botijões de gás de cozinha (em ambiente interno) acoplados a fogões industriais.

**Saúde**

- resultados insatisfatórios relativos às taxas de: Mortalidade Infantil e Mortalidade na Infância; Mortalidade da População de 15 a 34 Anos; Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (estatística divulgada pela Fundação SEADE ano-base 2014).

**Precatórios**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- falta de contabilização de baixas contábeis relativas a precatórios pagos pelo TJSP no exercício em exame.

**A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência**

- ausência de divulgação das atas das audiências públicas na página eletrônica da Prefeitura.

**Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP**

- envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP e desatendimento às recomendações desta Casa.

**Patrimônio**

- falta de realização de levantamento dos bens imóveis.

**Pendências de Tesouraria**

- falta de esclarecimento em conciliação bancária relativa a crédito de 2015, não lançado pela contabilidade; inúmeras e antigas pendências de conciliação de contas bancárias na Tesouraria relativamente aos exercícios de 2009 a 2012.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 24/11/2016, a responsável pelas presentes contas, Sra. Deolinda Maria Antunes Marino, apresentou as justificativas de fls. 43/52, que vieram acompanhadas de documentos de fls.53/90, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Chefia de Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (fls. 93/94), tendo em vista que foram cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação da matéria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

em exame, manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, sem embargo de recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado às fls. 95, opina pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, com as recomendações propostas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pela Tabela 1.

**Tabela 01 - Qualidade do Ensino**

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
BARIRI	Nota Obtida					Metas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	5,9	5,2	5,8	6,0	5,9	6,1	6,0	6,2	6,6	6,8	7,0
Anos Finais	5,2	5,6	5,4	5,0	4,7	4,8	5,2	5,4	5,6	6,0	5,2

NM=Não Municipalizado

Na saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município mostra o seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	12,35	12,23	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	47,92	45,02	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	9,85	11,36	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	9,85	13,53	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	56,11	97,72	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.797,47	4.022,76	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	6,65	7,34	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	85,28	84,29	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2014	76,71	67,52	61,47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	7,41	9,08	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	7,80	9,41	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,59	3,27	1,37

Conforme dados do Censo Escolar 2015, a situação da infraestrutura escolar é a seguinte:

Descrição das Escolas	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Municipais	16	16	16	16
% Escolas com Lab. Informática.	37,5%	37,5%	37,5%	37,5%
% Escolas com Lab. Ciências.	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%
% Escolas com Cozinha	93,8%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas com Biblioteca	25,0%	31,3%	25,0%	18,8%
% Escolas com Parque Infantil	68,8%	68,8%	75,0%	68,8%
% Escolas com Acesso à Internet	100,0%	100,0%	93,8%	87,5%
% Escolas oferecendo Merenda	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

De acordo com publicação realizada por esta Corte de Contas, o Município de Bariri apresentou os seguintes indicadores no exercício de 2015:

Indicador	Nota	Legenda
<b>i-Educ</b>	C+	A Altamente efetiva
<b>i-Saúde</b>	B+	B+ Muito efetiva
<b>i-Planejamento</b>	B	B Efetiva
<b>i-Fiscal</b>	B+	C+ Em fase de adequação
<b>i-Amb</b>	A	C Baixo nível de adequação
<b>i-Cidade</b>	C+	
<b>i-Gov-TI</b>	B+	
<b>IEGM</b>	B	

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2113/126/15 (acompanhamento de gestão fiscal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

- 2012** - TC-001480/026/12 - Favorável, com recomendações;
- 2013** - TC-001548/026/13 - Favorável, com recomendações; e
- 2014** - TC-000021/026/14 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002113/026/15

Os autos revelam que o Município de Bariri cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **32,31%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **92,71%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **27,08%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, embora tenham superado o limite prudencial, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **47,51%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, embora tenham ocorrido problemas com a falta de contabilização, de acordo com as informações de fls.24/25, o Município pagou valor superior ao constante do Mapa de Precatórios recebido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri e os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados pela empresa Mazo e Giacon Ltda.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Bariri**, relativas ao exercício de **2015**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) adote providências visando a realização de levantamento dos bens imóveis; b) atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa; e c) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer; e
- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Cumprimento das Exigências Legais" e "Demais Aspectos Relacionados à Educação".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.